

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Versões

| Versão | Modificações | Período de vigência | | Ofício Circular |
|--------|--|--|------------|------------------------------|
| 1.0 | Documento original | 11/05/2021 | 06/06/2021 | 047/2021-PRE |
| 1.1 | Valor da %Rateio e inclusão do contrato ARS | 07/06/2021 | 13/06/2021 | 047/2021-PRE |
| 1.2 | Fórmula do valor adicional | 14/06/2021 | 01/08/2021 | 047/2021-PRE |
| 1.3 | Tabelas de preço do contrato ARS e das famílias Nikkei e Merval | 02/08/2021 | 19/12/2021 | 047/2021-PRE |
| 1.4 | Inclusão de tabelas de preço para as famílias Índice DAX, Índice Euro Stoxx 50 e Soja FOB Santos | 20/12/2021 | 29/05/2022 | 124/2021-PRE 157/2021-PRE |
| 2.0 | <ul style="list-style-type: none">▪ Alteração no modelo de tarifação dos contratos DI1, DDI, FRC, DAP, SCS, SCC, DCO e FRO.▪ Tarifação específica para os novos produtos estruturados: DII, DIF, DAI e DAF. | VERSÃO DISPONÍVEL APENAS PARA CONSULTA | | |
| 2.1 | <ul style="list-style-type: none">▪ Alteração do fator de risco das famílias do cupom cambial do DI1▪ ADV ponderado pelo prazo da operação | 30/05/2022 | 31/05/2022 | 007/2022-VPC |
| 2.2 | <ul style="list-style-type: none">▪ ADV ponderado pelo fator de risco | 01/06/2022 | 24/07/2022 | 007/2022-VPC |
| 2.3 | <ul style="list-style-type: none">▪ Inclusão das regras e tabelas de preço para o Programa HFT.▪ Alteração do fator de risco da família do Cupom Cambial de DI1.▪ Tarifação específica para os novos produtos estruturados: FRI e FRF. | 25/07/2022 | 30/09/2022 | 083/2022-PRE |
| 2.4 | <ul style="list-style-type: none">▪ Ajuste na informação do cálculo de operações não-day trade para investidores que não cumprem o requisito | 01/10/2022 | | 083/2022-PRE |

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. DERIVATIVOS DE MOEDAS, ÍNDICES, COMMODITIES E DÍVIDA SOBERANA . | 8 |
| 1.1 Alterações desta versão | 8 |
| 1.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro | 9 |
| 1.3 Detalhamento do cálculo..... | 10 |
| 1.3.1 Família de produtos | 10 |
| 1.3.2 Tarifa única | 10 |
| 1.3.2.1 Cálculo do ADV mensal..... | 10 |
| 1.3.2.2 Cálculo da tarifa única..... | 11 |
| 1.3.2.3 Aplicação do fator contrato | 12 |
| 1.3.2.4 Aplicação da redução para operações day trade..... | 12 |
| 1.3.2.5 Emolumentos e tarifa de registro | 13 |
| 1.3.3 Tarifa de liquidação..... | 13 |
| 1.3.4 Tarifa de permanência | 14 |
| 1.3.5 Exercício de opções | 14 |
| 1.4 Tabelas de preços | 15 |
| 1.4.1 Moedas | 15 |
| 1.4.1.1 Dólar..... | 15 |
| 1.4.1.2 Opções sobre dólar..... | 17 |
| 1.4.1.3 Euro x Real..... | 18 |
| 1.4.1.4 Euro x Dólar..... | 19 |
| 1.4.1.5 Peso Argentino x Real..... | 20 |
| 1.4.1.6 Demais moedas – Pares em reais | 21 |
| 1.4.1.7 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 1..... | 22 |
| 1.4.1.8 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 2..... | 23 |
| 1.4.1.9 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 3..... | 24 |
| 1.4.2 Índices..... | 25 |
| 1.4.2.1 Ibovespa e Índice Brasil 50 (IBRX-50) | 25 |
| 1.4.2.2 S&P 500 | 26 |
| 1.4.2.3 Índices Brics..... | 27 |
| 1.4.2.4 Índice Nikkei | 28 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

| | |
|---|----|
| 1.4.2.5 Índice Merval..... | 29 |
| 1.4.2.6 Índice DAX..... | 30 |
| 1.4.2.7 Índice Euro Stoxx 50..... | 31 |
| 1.4.3 Commodities..... | 32 |
| 1.4.3.1 Açúcar Cristal | 32 |
| 1.4.3.2 Boi Gordo | 33 |
| 1.4.3.3 Café Arábica | 34 |
| 1.4.3.4 Etanol | 35 |
| 1.4.3.5 Milho..... | 36 |
| 1.4.3.6 Ouro | 37 |
| 1.4.3.7 Soja Financeira | 38 |
| 1.4.3.8 Soja CME – Futuros e Operações Estruturadas | 39 |
| 1.4.3.9 Soja CME – Opções | 40 |
| 1.4.3.10 Soja FOB Santos | 41 |
| 1.4.4 Dívida soberana | 42 |
| 2. PROGRAMA HFT..... | 43 |
| 2.1 Alterações desta versão | 43 |
| 2.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro | 44 |
| 2.3 Credenciamento..... | 45 |
| 2.3.1 Credenciamento de todos os Participantes | 45 |
| 2.3.2 Descredenciamento..... | 46 |
| 2.4 Detalhamento dos cálculos | 47 |
| 2.4.1 Família de produtos | 47 |
| 2.4.2 Requisitos mínimos | 47 |
| 2.4.2.1 ADV mensal | 47 |
| 2.4.2.1.1 Cálculo do ADV mensal | 48 |
| 2.4.2.2 Porcentagem de operações day trade..... | 48 |
| 2.4.2.3 Tabela de requisitos mínimos | 49 |
| 2.4.3 Regras de cálculo para investidores que atingem os requisitos mínimos..... | 49 |
| 2.4.4 Regras de cálculo para investidores que não atingem os requisitos mínimos | 51 |
| 2.4.5 Regras de cálculo para participantes não cadastrados no Programa HFT | 51 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

| | |
|--|----|
| 2.4.6 Regras de cálculo para operações RLP | 52 |
| 2.4.7 Diagrama de cobranças das tarifas..... | 52 |
| 2.5 Tabelas de preços | 53 |
| 2.5.1 Produtos elegíveis | 53 |
| 2.5.2 Produtos com tabelas diferenciada para operações day trade | 53 |
| 2.5.2.1 Ibovespa | 54 |
| 2.5.2.2 Dólar dos Estados Unidos | 55 |
| 2.5.2.3 S&P 500 | 56 |
| 3. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO COM PRODUTOS ESTRUTURADOS (EDS)..... | 57 |
| 3.1 Alterações desta versão | 57 |
| 3.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro | 58 |
| 3.3 Detalhamento do cálculo..... | 59 |
| 3.3.1 Família de produtos | 59 |
| 3.3.1.1 Produtos outright..... | 59 |
| 3.3.1.2 Produtos estruturados | 59 |
| 3.3.2 Fator de risco | 59 |
| 3.3.2.1 Produtos outright..... | 60 |
| 3.3.2.2 Produtos estruturados | 60 |
| 3.3.3 Cálculo do ADV mensal..... | 61 |
| 3.3.4 Tarifa única | 62 |
| 3.3.4.1 Fator contrato | 62 |
| 3.3.4.2 Redução por ADV | 62 |
| 3.3.4.3 Cálculo da tarifa única..... | 62 |
| 3.3.4.4 Aplicação da redução para operações day trade..... | 63 |
| 3.3.4.5 Emolumentos e tarifa de registro | 64 |
| 3.3.5 Tarifa liquidação..... | 64 |
| 3.3.6 Tarifa de permanência | 64 |
| 3.4 Tabelas de preços | 66 |
| 3.4.1 Futuro de DI1 | 66 |
| 3.4.2 Cupom Cambial de DI1 | 70 |
| 3.4.3 Cupom Cambial de OC1..... | 72 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

| | |
|---|-----------|
| 3.4.4 Cupom de Inflação | 74 |
| 4. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO SEM PRODUTOS ESTRUTURADOS.... | 76 |
| 4.1 Alterações desta versão | 76 |
| 4.2 Detalhamento do cálculo..... | 77 |
| 4.2.1 Família de produtos | 77 |
| 4.2.2 Emolumentos e tarifa de registro | 77 |
| 4.2.2.1 Cálculo do ADV mensal..... | 77 |
| 4.2.2.2 Cálculo do custo médio..... | 78 |
| 4.2.2.3 Cálculo do custo unitário | 79 |
| 4.2.2.4 Aplicação da redução para operações day trade..... | 80 |
| 4.2.2.5 Emolumentos e tarifa de registro | 80 |
| 4.2.3 Tarifa de liquidação..... | 81 |
| 4.2.4 Tarifa de permanência | 81 |
| 4.2.5 Exercício de opções | 82 |
| 4.3 Tabelas de preços | 83 |
| 4.3.1 Opções sobre Futuro de DI1 | 83 |
| 4.3.2 Opções sobre IDI | 84 |
| 4.3.3 Taxa Selic..... | 85 |
| 4.3.4 IPCA..... | 86 |
| ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO | 87 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Introdução

O objetivo deste documento é apresentar, em um único arquivo, todas as informações necessárias para o cálculo das tarifas cobradas dos diferentes produtos da B3 e divulgar, de forma ampla e prévia, as tabelas de preços vigentes.

No momento, este documento contemplará apenas as tarifas de derivativos listados, de forma que, com o passar do tempo, conforme as políticas de tarifação dos demais produtos desse segmento forem revisadas, estas serão incorporadas a este documento, na forma de capítulos, com o objetivo final de contemplar todas as políticas de tarifação dos produtos listados.

Assim, todas as alterações em políticas de tarifação serão divulgadas na forma de uma nova versão deste documento, com as respectivas datas de vigência, as quais serão informadas ao mercado por meio de Ofício Circular.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1. DERIVATIVOS DE MOEDAS, ÍNDICES, COMMODITIES E DÍVIDA SOBERANA

1.1 Alterações desta versão

Versão 2.0

Não há alterações.

Versão 2.1

Não há alterações.

Versão 2.2

Não há alterações.

Versão 2.3

Não há alterações.

Versão 2.4

Não há alterações.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

Cálculo do ADV mensal por família de produtos (detalhado em 1.3.2.1)

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

Cálculo da tarifa única (detalhado em 1.3.2.2)

$$\text{Tarifa única} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

Cálculo da tarifa única de cada contrato (detalhado em 1.3.2.3)

$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

Cálculo da tarifa única para operações day trade (detalhado em 1.3.2.4)

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única contrato} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 1.3.2.5)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

Os parâmetros p (peso ADV), fator contrato, redução day trade e tabelas de tarifa única utilizados nas fórmulas acima estão disponíveis na seção 1.4 deste documento.

Os preços são válidos para um mês, baseados nas fórmulas, nos parâmetros e nas tabelas acima e calculados pelo ADV do mês anterior de cada investidor, em cada família de produtos.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.3 Detalhamento do cálculo

1.3.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume.

1.3.2 Tarifa única

A tarifa única, composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é definida para cada família de produtos, baseado no ADV (Average Daily Volume). A separação entre emolumentos e tarifa de registro ocorre após o cálculo da tarifa única, via metodologia de rateio descrita neste documento.

1.3.2.1 Cálculo do ADV mensal

O ADV mensal é apurado mensalmente para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela¹.

O cálculo é feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior.

Cada família de produtos possui um ADV, e cada contrato da família possui um peso para o ADV, que deve ser multiplicado pela respectiva quantidade de contratos negociada no período e arredondada em zero casas decimais. O ADV será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família, sendo esse cálculo também arredondado em zero casas decimais, conforme abaixo.

¹ A conta máster será substituída pelo Agrupamento de Investidores para Tarifação, conforme OC 027/2022-PRE, de 08/03/2022.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

Onde:

ADV_f = ADV da família de produtos f;

i = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

Q_i = quantidade negociada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

p_i = peso do ADV para cada contrato da família.

No primeiro mês de negociação do investidor, este será alocado na primeira faixa de volume da tabela.

1.3.2.2 Cálculo da tarifa única

Uma vez apurado o ADV da família de produtos, a próxima etapa é o cálculo da tarifa única, que é própria de cada família. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se os valores pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

| Tabela progressiva | | | |
|--------------------|------------------|------------------|------------------|
| Limite mínimo | Limite máximo | Valor faixa | Valor adicional |
| D ₁ | U ₁ | V ₁ | A ₁ |
| D ₂ | U ₂ | V ₂ | A ₂ |
| : | : | : | : |
| D _{i-1} | U _{i-1} | V _{i-1} | A _{i-1} |
| D _i | U _i | V _i | A _i |
| : | : | : | : |
| D _n | U _n | V _n | A _n |

Matematicamente, o cálculo progressivo pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Tarifa única} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

Quanto ao valor adicional da faixa, não se trata de cobrança adicional, mas somente de um mecanismo matemático para o cálculo da tarifa média:

$$\text{Valor adicional da faixa}_i = (V_{i-1} - V_i) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor da tarifa única é arredondado em duas casas decimais.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Conversão de moeda estrangeira

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

Para os investidores não residentes negociando de acordo com a Resolução CMN 2.687, de 26/01/2000, o valor da tarifa única em reais será convertido em dólares pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior e arredondado em duas casas decimais.

1.3.2.3 Aplicação do fator contrato

Cada contrato de uma mesma família de produtos possui um fator contrato, que deve ser multiplicado pela tarifa única, conforme calculado no item anterior. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

1.3.2.4 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada à tarifa única contrato calculada conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única contrato} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

Tabelas progressivas de redução day trade (Famílias dólar e índice)

Nos casos em que a redução day trade é representada por uma tabela progressiva, a porcentagem final a ser aplicada no cálculo da tarifa única day trade é obtida de forma semelhante ao cálculo da tarifa única em 1.3.2.2, porém considerando somente as operações day trade. O cálculo da porcentagem de redução day trade deve ser arredondado em duas casas decimais. O resultado da redução deve ser arredondado em duas casas decimais.

Os critérios para cálculo de day trade pode ser encontrado no ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO deste documento.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.3.2.5 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor da %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

Emolumentos

Valor do custo unitário dos emolumentos, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

Tarifa de registro

Valor do custo unitário da tarifa de registro, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro. Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

Os valores obtidos para emolumentos e tarifa de registro são aplicados negócio a negócio.

1.3.3 Tarifa de liquidação

Aplicável aos derivativos listados, exceto opções e disponível, no encerramento de posições no vencimento.

A tarifa de liquidação é um valor fixo por contrato. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de contratos liquidados, arredondado na segunda casa decimal. No caso de liquidação por entrega física, o valor da tarifa de liquidação é uma porcentagem a ser aplicada sobre o valor liquidado, arredondado em duas casas decimais.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.3.4 Tarifa de permanência

Os contratos derivativos que estão no escopo deste capítulo 1 são isentos de cobrança de tarifa de permanência.

1.3.5 Exercício de opções

O exercício de opções sobre futuros será cobrado como uma negociação do futuro subjacente.

O exercício de opções de dólar será cobrado como uma negociação de opção de dólar.

O exercício de opções de ouro será cobrado como uma negociação de ouro disponível.

O valor da tarifa de exercício poderá sofrer reduções em caso de casamento day trade com negociação inversa do ativo (item 1.3.2.4) e também por conta do volume negociado de cada investidor no mês anterior (item 1.3.2.2), assim como a tarifa única de negociação será impactada.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4 Tabelas de preços

1.4.1 Moedas

1.4.1.1 Dólar

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------|---|------------|----------|--|--------------------|----------------------|
| Dólar | Futuro de Reais por Dólar Comercial | DOL | 1 | 1 | Vide tabela abaixo | US\$0,60 |
| | Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial | WDO | 0,2 | 0,2 | | US\$0,12 |
| | Forward Points com Futuro de Dólar | FRP | 1 | 1 | | N/A ⁽¹⁾ |
| | Rolagem de Reais por Dólar Comercial | DR1 | 2 | 2 1,5 nos dois últimos dias antes do vencimento | | N/A ⁽¹⁾ |
| | Rolagem de Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial | WD1 | 0,4 | 0,4 | | N/A ⁽¹⁾ |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|-----------------|--------|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 250 | 1,08 | 0,00 |
| 251 | 1.000 | 0,98 | 25,00 |
| 1.001 | 2.500 | 0,92 | 85,00 |
| 2.501 | 6.000 | 0,86 | 235,00 |
| 6.001 | 10.000 | 0,81 | 535,00 |
| 10.001 | 15.000 | 0,77 | 935,00 |
| 15.001 | 25.000 | 0,73 | 1.535,00 |
| 25.001 | 45.000 | 0,57 | 5.535,00 |
| 45.001 | 80.000 | 0,40 | 13.185,00 |
| Acima de 80.000 | | 0,37 | 15.585,00 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Tabela de redução para day trade

| ADV day trade | | Redução (%) | Valor adicional |
|-----------------|--------|-------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 20 | 5,0 | 0,00 |
| 21 | 200 | 15,0 | -2,00 |
| 201 | 600 | 35,0 | -42,00 |
| 601 | 2.000 | 45,0 | -102,00 |
| 2.001 | 5.000 | 50,0 | -202,00 |
| 5.001 | 10.000 | 55,0 | -452,00 |
| 10.001 | 20.000 | 57,5 | -702,00 |
| 20.001 | 35.000 | 60,0 | -1.202,00 |
| 35.001 | 60.000 | 62,5 | -2.077,00 |
| Acima de 60.000 | | 65,0 | -3.577,00 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.1.2 Opções sobre dólar

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Opções sobre Dólar | Opções de Compra e de Venda sobre Reais por Dólar dos Estados Unidos | DOL | 1 | 1 | 50% | N/A |
| | Minicontratos de Opções de Compra e de Venda sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar dos Estados Unidos | WDO | 0,2 | 0,3 | | N/A |
| | Minicontratos de Opções de Compra e de Venda sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar dos Estados Unidos – Vencimentos Semanais | DS1 a DS4 | 0,2 | 0,3 | | N/A |
| | Volatilidade de Taxa de Câmbio | VTC | 1 | 1 | | N/A |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|-----------------|--------|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 100 | 0,34 | 0,00 |
| 101 | 500 | 0,32 | 2,00 |
| 501 | 1.500 | 0,29 | 17,00 |
| 1.501 | 2.500 | 0,27 | 47,00 |
| 2.501 | 5.000 | 0,25 | 97,00 |
| 5.001 | 10.000 | 0,22 | 247,00 |
| Acima de 10.000 | | 0,13 | 1.147,00 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre dólar será tarifado como uma opção sobre dólar. O exercício das opções míni de dólar será tarifado como uma opção míni de dólar.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.1.3 Euro x Real

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-------------|-------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Euro x Real | Futuro de Reais por Euro | EUR | 1 | 1 | 50% | €1,00 |
| | Futuro Míni de Reais por Euro | WEU | 0,2 | 0,2 | | €0,20 |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (€) | Valor adicional |
|----------------|-------|------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 20 | 1,15 | 0,00 |
| 21 | 50 | 1,10 | 1,00 |
| 51 | 130 | 0,99 | 6,50 |
| 131 | 150 | 0,92 | 15,60 |
| 151 | 1.000 | 0,87 | 23,10 |
| Acima de 1.000 | | 0,76 | 133,10 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.1.4 Euro x Dólar

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Euro x Dólar | Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Euro | EUP | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 25 | 0,34 | 0,00 |
| 26 | 100 | 0,32 | 0,50 |
| 101 | 500 | 0,29 | 3,50 |
| 501 | 2.500 | 0,26 | 18,50 |
| 2.501 | 5.000 | 0,24 | 68,50 |
| Acima de 5.000 | | 0,22 | 168,50 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.1.5 Peso Argentino x Real

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------------------|------------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Peso Argentino x Real | Futuro de Reais por Peso Argentino | ARB | 1 | 1 | 50% | US\$0,04 |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 20 | 0,48 | 0,00 |
| 21 | 50 | 0,46 | 0,40 |
| 51 | 130 | 0,41 | 2,90 |
| 131 | 150 | 0,39 | 5,50 |
| 151 | 1.000 | 0,37 | 8,50 |
| Acima de 1.000 | | 0,33 | 48,50 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.1.6 Demais moedas – Pares em reais

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------------------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Reais x Dólar Australiano | Futuro de Reais por Dólar Australiano | AUD | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Dólar Canadense | Futuro de Reais por Dólar Canadense | CAD | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Libra Esterlina | Futuro de Reais por Libra Esterlina | GBP | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Iene | Futuro de Reais por Iene Japonês | JPY | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Peso Mexicano | Futuro de Reais por Peso Mexicano | MXN | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Dólar da Nova Zelândia | Futuro de Reais por Dólar da Nova Zelândia | NZD | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Franco Suíço | Futuro de Reais por Franco Suíço | CHF | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Iuan | Futuro de Reais por Iuan | CNY | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Lira Turca | Futuro de Reais por Lira Turca | TRY | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Peso Chileno | Futuro de Reais por Peso Chileno | CLP | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |
| Reais x Rande da África do Sul | Futuro de Reais por Rande da África do Sul | ZAR | 1 | 1 | 50% | US\$1,00 |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 20 | 1,15 | 0,00 |
| 21 | 50 | 1,10 | 1,00 |
| 51 | 130 | 0,99 | 6,50 |
| 131 | 150 | 0,92 | 15,60 |
| 151 | 1.000 | 0,87 | 23,10 |
| Acima de 1.000 | | 0,76 | 133,10 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.1.7 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 1

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------------------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Dólar x Dólar Australiano | Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar Australiano | AUS | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Dólar Canadense | Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos | CAN | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa Única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 25 | 0,34 | 0,00 |
| 26 | 100 | 0,32 | 0,50 |
| 101 | 250 | 0,29 | 3,50 |
| 251 | 1.250 | 0,26 | 11,00 |
| 1.251 | 2.500 | 0,24 | 36,00 |
| Acima de 2.500 | | 0,22 | 86,00 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.1.8 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 2

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------------------------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Dólar x Peso Argentino | Futuro de Peso Argentino por Dólar dos Estados Unidos | ARS | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Peso Chileno | Futuro de Peso Chileno por Dólar dos Estados Unidos | CHL | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x luan | Futuro de luan Chinês por Dólar dos Estados Unidos | CNH | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Corona Norueguesa | Futuro de Corona Norueguesa por Dólar dos Estados Unidos | NOK | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Dólar da Nova Zelândia | Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar da Nova Zelândia | NZL | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Rublo Russo | Futuro de Rublo Russo por Dólar dos Estados Unidos | RUB | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Corona Sueca | Futuro de Corona Sueca por Dólar dos Estados Unidos | SEK | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Franco Suíço | Futuro de Franco Suíço por Dólar dos Estados Unidos | SWI | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 25 | 0,34 | 0,00 |
| 26 | 50 | 0,32 | 0,50 |
| 51 | 100 | 0,29 | 2,00 |
| 101 | 250 | 0,26 | 5,00 |
| 251 | 750 | 0,24 | 10,00 |
| Acima de 750 | | 0,22 | 25,00 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.1.9 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 3

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------------------------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Dólar x Rande da África do Sul | Futuro de Rande da África do Sul por Dólar dos Estados Unidos | AFS | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Libra Esterlina | Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Libra Esterlina | GBR | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Iene | Futuro de Iene Japonês por Dólar dos Estados Unidos | JAP | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Peso Mexicano | Futuro de Peso Mexicano por Dólar dos Estados Unidos | MEX | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
| Dólar x Lira Turca | Futuro de Lira Turca por Dólar dos Estados Unidos | TUQ | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 25 | 0,34 | 0,00 |
| 26 | 100 | 0,32 | 0,50 |
| 101 | 250 | 0,29 | 3,50 |
| 251 | 500 | 0,26 | 11,00 |
| 501 | 1.000 | 0,24 | 21,00 |
| Acima de 1.000 | | 0,22 | 41,00 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.2 Índices

1.4.2.1 Ibovespa e Índice Brasil 50 (IBRX-50)

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------------------|---|------------|----------|----------------|--------------------------|----------------------|
| Ibovespa e IBRX-50 | Futuro de Ibovespa | IND | 1 | 1 | Vide tabela abaixo | R\$1,52 |
| | Futuro Míni de Ibovespa | WIN | 0,2 | 0,2 | | R\$0,30 |
| | Rolagem de Ibovespa | IR1 | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |
| | Rolagem de Futuro Míni de Ibovespa | WI1 | 0,4 | 0,4 | | N/A ⁽¹⁾ |
| | Futuro de Índice Brasil 50 – IBrX-50 | BRI | 1 | 1 | | R\$1,52 |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|-----------------|--------|-----------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 50 | 1,97 | 0,00 |
| 51 | 150 | 1,82 | 7,50 |
| 151 | 500 | 1,72 | 22,50 |
| 501 | 1.500 | 1,57 | 97,50 |
| 1.501 | 3.500 | 1,42 | 322,50 |
| 3.501 | 7.500 | 1,27 | 847,50 |
| 7.501 | 15.000 | 1,17 | 1.597,50 |
| Acima de 15.000 | | 1,07 | 3.097,50 |

Tabela de redução para day trade

| ADV day trade | | Redução (%) | Valor adicional |
|----------------|-------|-------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 5 | 35,0 | 0,00 |
| 6 | 50 | 40,0 | -0,25 |
| 51 | 150 | 55,0 | -7,75 |
| 151 | 1.500 | 70,0 | -30,25 |
| Acima de 1.500 | | 75,0 | -105,25 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.2.2 S&P 500

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| S&P 500 | Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group | ISP | 1 | 1 | 50% | US\$1,48 |
| | Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group | RSP | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |
| | Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group | WSP | 0,05 | 0,1 | | US\$0,07 |
| | Rolagem do Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group | WS1 | 0,1 | 0,2 | | N/A ⁽¹⁾ |
| | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de S&P 500 | ISP | 0 | 0,6 | | N/A |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 10 | 3,07 | 0,00 |
| 11 | 25 | 2,84 | 2,30 |
| 26 | 50 | 2,61 | 8,05 |
| 51 | 100 | 2,39 | 19,05 |
| 101 | 250 | 2,16 | 42,05 |
| 251 | 500 | 1,93 | 99,55 |
| Acima de 500 | | 1,70 | 214,55 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de S&P 500 será tarifado como um futuro de S&P 500.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.2.3 Índices Brics

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------------|---------------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índices Brics | Futuro BVMF de Índice FTSE/JSE Top 40 | JSE | 1 | 1 | 50% | R\$0,28 |
| | Futuro BVMF de Índice Hang Seng | HSI | 1 | 1 | | R\$0,28 |
| | Futuro BVMF de Índice MICEX | MIX | 1 | 1 | | R\$0,28 |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|--------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 10 | 0,36 | 0,00 |
| 11 | 50 | 0,33 | 0,30 |
| 51 | 100 | 0,31 | 1,30 |
| 101 | 190 | 0,29 | 3,30 |
| 191 | 2.000 | 0,27 | 7,10 |
| Acima de 2.000 | | 0,25 | 47,10 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.2.4 Índice Nikkei

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------------|---------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice Nikkei | Futuro de Nikkei 225 | INK | 1 | 1 | 50% | US\$0,10 |
| | Rolagem do Futuro de Nikkei 225 | NK1 | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 25 | 0,21 | 0,00 |
| 26 | 60 | 0,19 | 0,50 |
| 61 | 125 | 0,18 | 1,10 |
| 126 | 250 | 0,17 | 2,35 |
| 251 | 625 | 0,15 | 7,35 |
| 626 | 1.250 | 0,14 | 13,60 |
| Acima de 1.250 | | 0,12 | 38,60 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.2.5 Índice Merval

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------------|---------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice Merval | Futuro de S&P Merval | IMV | 1 | 1 | 50% | US\$0,05 |
| | Rolagem do Futuro de S&P Merval | MV1 | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa Única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 2 | 0,42 | 0,00 |
| 3 | 5 | 0,39 | 0,06 |
| 6 | 15 | 0,36 | 0,21 |
| 16 | 25 | 0,33 | 0,66 |
| 26 | 50 | 0,30 | 1,41 |
| 51 | 100 | 0,27 | 2,91 |
| Acima de 100 | | 0,23 | 6,91 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.2.6 Índice DAX

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|------------|--------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice DAX | Futuro de DAX | DAX | 1 | 1 | 50% | €0,55 |
| | Rolagem do Futuro de DAX | DX1 | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa Única (€) | Valor adicional |
|--------------|-----|------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 20 | 1,13 | 0,00 |
| 21 | 50 | 1,05 | 1,60 |
| 51 | 100 | 0,96 | 6,10 |
| 101 | 250 | 0,88 | 14,10 |
| 251 | 500 | 0,80 | 34,10 |
| 501 | 900 | 0,71 | 79,10 |
| Acima de 900 | | 0,63 | 151,10 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.2.7 Índice Euro Stoxx 50

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|----------------------|------------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice Euro Stoxx 50 | Futuro de Euro Stoxx 50 | ESX | 1 | 1 | 30% | €0,29 |
| | Rolagem do Futuro de Euro Stoxx 50 | ES1 | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa Única (€) | Valor adicional |
|----------------|-------|------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 40 | 0,60 | 0,00 |
| 41 | 100 | 0,55 | 2,00 |
| 101 | 200 | 0,51 | 6,00 |
| 201 | 400 | 0,46 | 16,00 |
| 401 | 1.000 | 0,42 | 32,00 |
| 1.001 | 2.000 | 0,38 | 72,00 |
| Acima de 2.000 | | 0,33 | 172,00 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3 Commodities

1.4.3.1 Açúcar Cristal

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|----------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Açúcar Cristal | Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira | ACF | 1 | 1 | 50% | R\$1,70 |
| | Rolagem de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira | RAC | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |
| | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira | ACF | 0 | 0,5 | | N/A |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|--------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 25 | 1,69 | 0,00 |
| 26 | 50 | 1,64 | 1,25 |
| 51 | 85 | 1,49 | 8,75 |
| 86 | 120 | 1,44 | 13,00 |
| 121 | 250 | 1,34 | 25,00 |
| Acima de 250 | | 1,24 | 50,00 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de açúcar cristal será tarifado como um futuro de açúcar cristal.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3.2 Boi Gordo

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Boi Gordo | Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira | BGI | 1 | 1 | 70% | R\$2,08 |
| | Rolagem de Boi Gordo | BR1 | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |
| | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira | BGI | 0 | 0,3 | | N/A |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|--------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 5 | 2,74 | 0,00 |
| 6 | 10 | 2,61 | 0,65 |
| 11 | 20 | 2,48 | 1,95 |
| 21 | 30 | 2,35 | 4,55 |
| 31 | 150 | 2,18 | 9,65 |
| Acima de 150 | | 2,04 | 30,65 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de boi gordo será tarifado como um futuro de boi gordo.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3.3 Café Arábica

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------|---|------------|----------|----------------|-------------------|-----------------------|
| Café Arábica | Futuro de Café Arábica Tipo 4/5 | ICF | 1 | 1 | 70% | 0,045% ⁽¹⁾ |
| | Rolagem de Café Arábica Tipo 4/5 | CR1 | 2 | 2 | | N/A ⁽²⁾ |
| | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Café Arábica Tipo 4/5 | ICF | 0 | 0,3 | | N/A |
| | Futuro de Café Arábica Tipo 6/7 | KFE | 1 | 1 | | 0,045% ⁽¹⁾ |
| | Rolagem de Café Arábica Tipo 6/7 | KR1 | 2 | 2 | | N/A ⁽²⁾ |
| | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Café Arábica Tipo 6/7 | KFE | 0 | 0,3 | | N/A |

⁽¹⁾ Sobre o valor da liquidação financeira no vencimento.

⁽²⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 5 | 0,75 | 0,00 |
| 6 | 10 | 0,71 | 0,20 |
| 11 | 20 | 0,67 | 0,60 |
| 21 | 100 | 0,64 | 1,20 |
| 101 | 200 | 0,60 | 5,20 |
| Acima de 200 | | 0,53 | 19,20 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de café arábica será tarifado como um futuro de café arábica.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3.4 Etanol

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|------------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|-----------------------|
| Etanol Anidro | Futuro de Etanol Anidro Carburante | ETN | 1 | 1 | 50% | 0,135% ⁽¹⁾ |
| Etanol Hidratado | Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira | ETH | 1 | 1 | 70% | R\$3,12 |
| | Rolagem de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira | ET1 | 2 | 2 | | N/A ⁽²⁾ |
| | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira | ETH | 0 | 0,3 | | N/A |

⁽¹⁾ Sobre o valor da liquidação financeira no vencimento.

⁽²⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|--------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 5 | 3,40 | 0,00 |
| 6 | 25 | 3,24 | 0,80 |
| 26 | 65 | 3,07 | 5,05 |
| 66 | 75 | 2,90 | 16,10 |
| 76 | 100 | 2,72 | 29,60 |
| Acima de 100 | | 2,58 | 43,60 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de etanol hidratado será tarifado como um futuro de etanol hidratado.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3.5 Milho

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------|---|---------------|----------|----------------|-------------------|-----------------------|
| Milho | Futuro de Milho com Liquidação Financeira | CCM | 1 | 1 | 50% | R\$0,52 |
| | Rolagem de Milho com Liquidação Financeira | MR1 | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |
| | Futuro de Base de Preço de Milho | COP, CRV, CTM | 0 | 1 | | 0,045% ⁽²⁾ |
| | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira | CCM | 0 | 0,5 | | N/A |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

⁽²⁾ Sobre o valor da liquidação financeira no vencimento.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|--------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 250 | 0,72 | 0,00 |
| 251 | 500 | 0,62 | 25,00 |
| 501 | 1.000 | 0,45 | 110,00 |
| 1.001 | 2.500 | 0,29 | 270,00 |
| 2.501 | 5.000 | 0,26 | 345,00 |
| Acima de 5.000 | | 0,21 | 595,00 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de milho será tarifado como um futuro de milho.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3.6 Ouro

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Ouro | Padrão de Ouro de 250 gramas | OZ1D | 1 | 1 | 50% | N/A |
| | Fracionário de Ouro de 10 gramas | OZ2D | 0 | 0,04 | | N/A |
| | Fracionário de Ouro de 0,225 gramas | OZ3D | 0 | 0,0009 | | N/A |
| | Futuro de Ouro | OZ1 | 1 | 1 | | US\$0,58 |
| | Opções de Compra e de Venda sobre Disponível Padrão de Ouro | OZ1 | 0 | 0,3 | | N/A |
| | Termo de Ouro | OZ1 | 0 | 1 | | N/A |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 10 | 0,60 | 0,00 |
| 11 | 50 | 0,57 | 0,30 |
| 51 | 130 | 0,54 | 1,80 |
| 131 | 150 | 0,52 | 4,40 |
| 151 | 300 | 0,49 | 8,90 |
| Acima de 300 | | 0,44 | 23,90 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre disponível padrão de ouro será tarifado como padrão de ouro de 250 gramas.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3.7 Soja Financeira

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Soja Financeira | Futuro de Soja com Liquidação Financeira | SFI | 1 | 1 | 50% | US\$0,35 |
| | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Soja com Liquidação Financeira | SFI | 0 | 0,5 | | N/A |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 250 | 0,42 | 0,00 |
| 251 | 500 | 0,36 | 15,00 |
| 501 | 1.000 | 0,25 | 70,00 |
| 1.001 | 2.500 | 0,20 | 120,00 |
| 2.501 | 5.000 | 0,14 | 270,00 |
| Acima de 5.000 | | 0,11 | 420,00 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de soja financeira será tarifado como um futuro de soja financeira.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3.8 Soja CME – Futuros e Operações Estruturadas

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|----------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Soja CME | Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group | SJC | 1 | 1 | N/A | US\$0,75 |
| | Rolagem de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group | SC1 | 2 | 2 | | N/A ⁽¹⁾ |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) |
|-----|-----|------------------------|
| De | Até | |
| 1 | n | 0,78 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3.9 Soja CME – Opções

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|----------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Soja CME | Opções de Compra e de Venda de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group | SJC | 1 | 1 | N/A | N/A |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) |
|-----|-----|------------------------|
| De | Até | |
| 1 | n | 1,53 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de soja CME será tarifado como um futuro de soja CME.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.3.10 Soja FOB Santos

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Soja FOB Santos | Futuro de Soja FOB Santos com Liquidação Financeira (Platts) | SOY | 1 | 1 | N/A | N/A |
| | Rolagem do Futuro de Soja FOB Santos | SO1 | 2 | 2 | N/A | N/A |

Tabela de preços por volume

Este produto é isento de tarifas até **30/11/2022**. Os valores que serão cobrados após essa data serão divulgados com a devida antecedência.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

1.4.4 Dívida soberana

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Dívida soberana | Futuro de US Treasury Notes de 10 Anos | T10 | 1 | 1 | 50% | US\$1,20 |

Tabela de preços por volume

| ADV | | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 25 | 1,15 | 0,00 |
| 26 | 50 | 1,10 | 1,25 |
| 51 | 200 | 0,99 | 6,75 |
| 201 | 250 | 0,92 | 20,75 |
| 251 | 400 | 0,87 | 33,25 |
| Acima de 400 | | 0,76 | 77,25 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2. PROGRAMA HFT

2.1 Alterações desta versão

Versão 2.3

- Inclusão deste capítulo.

Versão 2.4

- Item 2.4.4.2: Ajuste na regra de cálculo.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

Cálculo do ADV mensal por família de produtos (detalhado em 2.4.2.1)

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

Porcentagem de operações day trade (detalhado em 2.4.2.2)

$$\%DT_f = \frac{ADV_{DT\ f}}{ADV_f}$$

Cálculo da tarifa única de cada contrato (detalhado em 2.4.3.1.1)

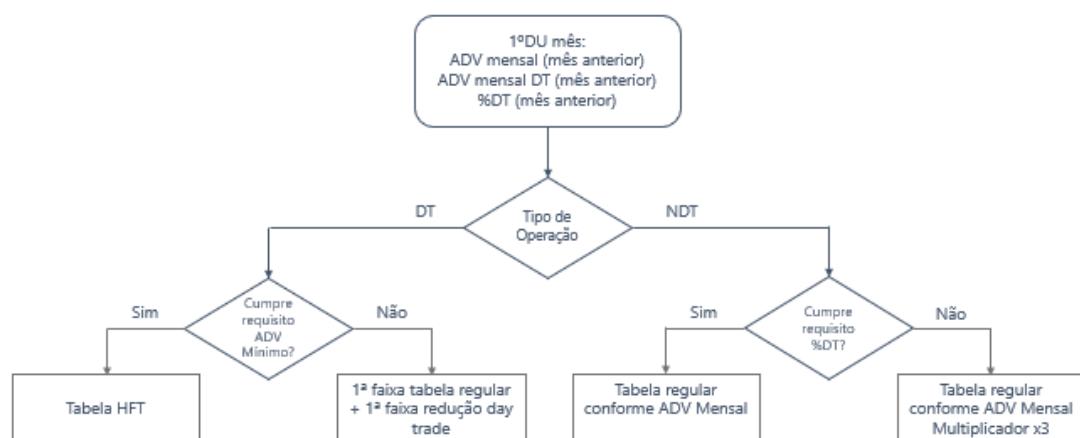
$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 2.4.3.1.1)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \%Rateio$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

Regras de tarifação



Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.3 Credenciamento

O investidor interessado em fazer parte do Programa HFT deverá solicitar sua inclusão ao seu participante de negociação pleno (PNP) ou participante de liquidação (PL) no qual suas operações são liquidadas e suas eventuais posições, carregadas (Participante). Não é permitido o cadastramento de contas de participantes de negociação (PN).

O Participante deverá realizar o pedido em nome do investidor por meio de abertura de solicitação no Serviço de Atendimento da B3, em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa HFT, Credenciamento, e encaminhar o termo de adesão, disponível na mesma página.

O Participante será responsável pela veracidade da assinatura do investidor bem como, quando necessário, pela verificação de poderes.

O investidor só passará a integrar o Programa HFT após a B3 concluir a solicitação e o Serviço de Atendimento da B3 enviar e-mail ao Participante.

2.3.1 Credenciamento de todos os Participantes

Ao fazer a solicitação, todas as contas do investidor neste Participante serão cadastradas no Programa HFT, inclusive as que forem criadas posteriormente à solicitação. Caso o investidor mantenha seus negócios liquidados por meio de diferentes Participantes, é obrigatório que ele solicite a cada um deles a inclusão no Programa HFT. O cadastramento do investidor no Programa HFT só ocorrerá quando todos os Participantes nos quais suas operações são liquidadas e suas eventuais posições carregadas efetuarem a solicitação. Investidores que solicitarem a inclusão de todos seus participantes até o dia 15 de cada mês serão cadastrados no Programa HFT a partir do primeiro dia útil do mês seguinte. Após essa data, serão cadastrados a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte.

No caso de um investidor iniciar operações em um novo Participante após a inclusão no Programa HFT, o novo Participante deverá fazer a solicitação em até 30 dias após o início das operações.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Caso haja negociação em contas de Participantes não cadastrados, as operações serão tarifadas de acordo com o procedimento descrito em 2.4.5.

A B3 fará o monitoramento contínuo das operações dos investidores cadastrados no Programa HFT. Caso seja identificado que o investidor possua negócios em Participantes aos quais não solicitou a inclusão no Programa HFT, ele será excluído do Programa HFT, sendo também impedido de se cadastrar novamente por período a ser determinado pela B3.

2.3.2 Descredenciamento

A B3 não avaliará os requisitos para entrada e permanência no Programa HFT. Os investidores interessados serão incluídos no Programa HFT conforme regras do item 2.3 e assim permanecerão até que desejem sair. A exclusão do Programa deve ser feita via abertura de solicitação no Serviço de Atendimento da B3, em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa HFT, Credenciamento.

O investidor deixará de integrar o Programa HFT apenas após a B3 concluir a solicitação e o Participante receber e-mail do Serviço de Atendimento da B3.

A B3 reserva-se o direito de efetuar o descredenciamento de determinado investidor do Programa caso julgue necessário, a seu exclusivo critério. Nesses casos, seus Participantes serão informados da decisão, e o investidor em questão será impedido de se cadastrar novamente no Programa por um período de dois meses.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.4 Detalhamento dos cálculos

2.4.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume.

2.4.2 Requisitos mínimos

O investidor cadastrado no Programa HFT terá acesso aos benefícios do Programa, desde que atinja os requisitos mínimos de ADV e porcentagem de operações day trade. Esses requisitos são avaliados no primeiro dia útil de cada mês e são próprios de cada família de produtos.

2.4.2.1 ADV mensal

O ADV mensal (Average Daily Volume) é calculado sempre no primeiro dia útil de cada mês e considera o volume negociado entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior. O valor calculado será aplicado durante o mês e não será recalculado ao longo do mês.

O cálculo do ADV para um determinado investidor considerará o volume de todas as contas de todos os Participantes que fizerem a solicitação. A consolidação do volume poderá ser feita em cada Participante ou em todos os Participantes.

O investidor deverá optar, no formulário de solicitação, se deseja somar o volume em cada Participante ou em todos eles. Caso haja divergência entre a consolidação informada na solicitação de diferentes Participantes, será considerada a da solicitação mais recente. Caso o investidor deseje alterar a forma de consolidação, será necessário abrir uma nova solicitação de inclusão, alterando-se o tipo de consolidação. A nova forma de consolidação será utilizada no cálculo do ADV somente a partir do próximo cálculo do ADV mensal.

Não será permitida a consolidação de volume em mais de um investidor.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.4.2.1.1 Cálculo do ADV mensal

O cálculo é feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior.

Cada família de produtos possui um ADV, e cada contrato da família possui um peso para o ADV, que deve ser multiplicado pela respectiva quantidade de contratos negociada no período e arredondada em zero casas decimais. O ADV será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família, sendo esse cálculo também arredondado em zero casas decimais, conforme abaixo.

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

Onde:

ADV_f = ADV da família de produtos f;

i = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

Q_i = quantidade negociada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

p_i = peso do ADV para cada contrato da família.

O valor calculado do ADV mensal será utilizado para as contas cadastradas no Programa HFT durante todo o mês. O valor da tarifa a ser paga será baseado nesse valor até que um novo ADV seja calculado.

2.4.2.2 Porcentagem de operações day trade

No primeiro dia útil de cada mês, também é calculado para cada família a porcentagem de operações day trade realizadas no mês anterior. O cálculo é feito através da divisão do ADV das operações consideradas como day trade pelo ADV de todas as operações, como segue abaixo.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

$$\%DT_f = \frac{ADV_{DT\ f}}{ADV_f}$$

Onde:

$ADV_{DT\ f}$ = ADV das operações day trade da família de produtos f

ADV_f = ADV da família de produtos f.

2.4.2.3 Tabela de requisitos mínimos

O cumprimento dos requisitos será avaliado de acordo com a consolidação escolhida pelo investidor.

| Família | ADV mínimo | %DT mínimo |
|--------------------------|------------|------------|
| Ibovespa | 1.500 | 90% |
| Dólar dos Estados Unidos | 2.800 | 90% |
| S&P 500 | 100 | 80% |
| Boi Gordo | 50 | 80% |
| Café Arábica | 25 | 80% |
| Milho | 150 | 80% |

2.4.3 Regras de cálculo para investidores que atingem os requisitos mínimos

2.4.3.1 Operações day trade

2.4.3.1.1 Contratos com tabela diferenciada

Tarifa única

A tarifa única, composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é definida para cada família de produtos, baseado no ADV calculado conforme 2.4.2.1.

Conversão de moeda estrangeira

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Aplicação do fator contrato

Cada contrato de uma mesma família de produtos possui um fator contrato, que deve ser multiplicado pela tarifa única. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

Emolumento e tarifa de registro

Os emolumentos e tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor da %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

Emolumentos

Valor do custo unitário dos emolumentos, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

Tarifa de registro

Valor do custo unitário da tarifa de registro, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro.

Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

Os valores obtidos para os emolumentos e a tarifa de registro são aplicados negócio a negócio.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.4.3.1.2 Contratos sem tabela diferenciada

Contratos que não possuem tabela diferenciada terão redução adicional de 70% em relação ao valor calculado para operações day tarde, conforme regras e tabelas definidas para cada contrato no capítulo 1.

2.4.3.2 Operações não day trade

As operações não day trade serão tarifadas com base no ADV mensal calculado conforme item 2.4.2.1 e seguem as regras e tabelas definidas para cada contrato conforme capítulo 1.

2.4.4 Regras de cálculo para investidores que não atingem os requisitos mínimos

2.4.4.1 Operações day trade

Para os investidores que estão cadastrados no Programa HFT, mas não atingem os requisitos mínimos definidos no item 2.4.2.3, as operações day trade serão tarifadas com o valor da primeira faixa da tabela de preços de cada contrato conforme as tabelas encontradas na seção 1.4. Sobre o valor da primeira faixa da tarifa única serão aplicados os respectivos fatores contratos e o valor da primeira faixa de redução para operações day trade.

2.4.4.2 Operações não day trade

As operações não day trade de investidores que não atingem os requisitos mínimos definidos no item 2.4.2.3 serão tarifadas com base no ADV mensal, calculado conforme item 2.4.2.1, e seguem as regras e tabelas definidas para cada contrato conforme capítulo 1. O valor calculado será multiplicado por um fator igual a três.

2.4.5 Regras de cálculo para participantes não cadastrados no Programa HFT

Operações (day trade ou não) feitas por investidores cadastrados no Programa HFT liquidadas através de Participantes não cadastrados no Programa serão tarifadas com base no ADV mensal e serão utilizadas as regras e tabelas definidas para cada contrato conforme capítulo 1.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.4.6 Regras de cálculo para operações RLP

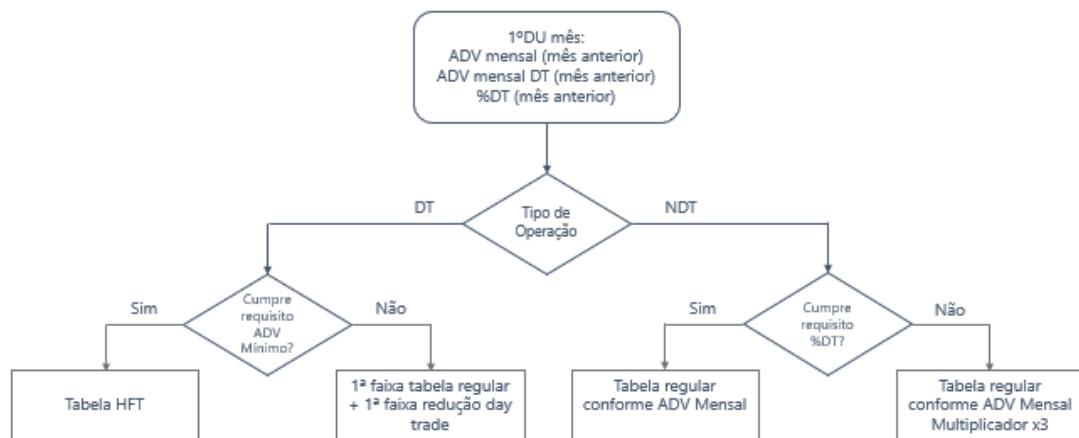
Contas cadastradas para realizar ofertas Retail Liquidity Provider (RLP), de acordo com as regras do Ofício Circular 019/2019-VOP, de 10 de junho de 2019, são elegíveis ao Programa HFT, sem a necessidade de cumprimento dos requisitos mínimos de 2.4.2.3. Para ter acesso aos benefícios, é necessário que o Participante faça a solicitação de credenciamento, conforme 2.3, e indique na solicitação, no campo específico, que se trata de uma conta RLP.

Adicionalmente, destaca-se que somente serão elegíveis ao benefício as contas que negociem como RLP e cujas corretoras responsáveis pelo fluxo de ordens não pratiquem políticas não sustentáveis de atração de clientes como, por exemplo, aporte de recursos em nome dos investidores, crédito na conta dos investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Caso ocorra a verificação de prática não sustentável de atração de clientes, a conta RLP será tarifada de acordo com a primeira faixa da tabela não-HFT do respectivo contrato, não sendo considerada nenhuma diferenciação de preços por conta de volume, day trade, ou quaisquer outros tipos de benefício que a B3 venha a instituir.

2.4.7 Diagrama de cobranças das tarifas

O diagrama a seguir ilustra a mecânica de cobrança das tarifas em relação ao cumprimento dos requisitos mínimos:



Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.5 Tabelas de preços

2.5.1 Produtos elegíveis

| Família | Mercadorias |
|--------------------------|--------------------|
| Ibovespa | IND/ WIN/ IR1/ WI1 |
| Dólar dos Estados Unidos | DOL/ WDO/ DR1/ WD1 |
| S&P 500 | ISP/ WSP/ RSP/ WS1 |
| Boi Gordo | BGI/ BR1 |
| Café Arábica | ICF/ CR1 |
| Milho | CCM/ MR1 |

2.5.2 Produtos com tabelas diferenciada para operações day trade

As famílias de produto dos itens 2.5.2.1, 2.5.2.2, 2.5.2.3, a seguir, possuem tabelas de preço diferenciadas. As tarifas das famílias de produtos elegíveis que não possuem tabela de preços seguirão as regras conforme item 2.4.3.1.2.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.5.2.1 Ibovespa

Tabela válida até 31 de dezembro de 2022

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|----------|------------------------------------|------------|----------|----------------|
| Ibovespa | Futuro de Ibovespa | IND | 1 | 1 |
| | Futuro Míni de Ibovespa | WIN | 0,2 | 0,1 |
| | Rolagem de Ibovespa | IR1 | 2 | 2 |
| | Rolagem de Futuro Míni de Ibovespa | WI1 | 0,4 | 0,2 |

| ADV | | Tarifa única (BRL) |
|----------------|-----|-----------------------|
| De | Até | |
| Acima de 1.500 | | 0,21 |

Tabela válida a partir de 1º de janeiro de 2023

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|----------|------------------------------------|------------|----------|----------------|
| Ibovespa | Futuro de Ibovespa | IND | 1 | 1 |
| | Futuro Míni de Ibovespa | WIN | 0,2 | 0,15 |
| | Rolagem de Ibovespa | IR1 | 2 | 2 |
| | Rolagem de Futuro Míni de Ibovespa | WI1 | 0,4 | 0,3 |

| ADV | | Tarifa única (BRL) |
|----------------|-----|-----------------------|
| De | Até | |
| Acima de 1.500 | | 0,21 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.5.2.2 Dólar dos Estados Unidos

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|---------|---|------------|----------|----------------|
| Dólar | Futuro de Reais por Dólar Comercial | DOL | 1 | 1 |
| | Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial | WDO | 0,2 | 0,15 |
| | Rolagem de Reais por Dólar Comercial | DR1 | 2 | 2 |
| | Rolagem de Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial | WD1 | 0,4 | 0,3 |

| ADV | | Tarifa única (USD) |
|-----|----------------|-----------------------|
| De | Até | |
| | Acima de 2.800 | 0,13 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

2.5.2.3 S&P 500

| Família | Contratos | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|---------|--|------------|----------|----------------|
| S&P 500 | Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group | ISP | 1 | 1 |
| | Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group | RSP | 2 | 2 |
| | Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group | WSP | 0,05 | 0,1 |
| | Rolagem do Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group | WS1 | 0,1 | 0,2 |

| ADV | | Tarifa única (USD) |
|--------------|-----|-----------------------|
| De | Até | |
| Acima de 100 | | 0,49 |

3. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO COM PRODUTOS ESTRUTURADOS (EDS)

3.1 Alterações desta versão

Versão 2.0

- Alteração no modelo de tarifação dos contratos DI1, DDI, FRC, DAP, SCS, SCC, DCO e FRO.
- Tarifação específica para os novos produtos estruturados: DII, DIF, DAI e DAF.

Versão 2.1

- Alteração do fator de risco das famílias do Cupom Cambial de DI1;
- ADV ponderado pelo prazo da operação.

Versão 2.2

- ADV ponderado pelo fator de risco.

Versão 2.3

- Alteração na tabela de fator de risco para a família de produtos Cupom Cambial de DI1;
- Inclusão de tarifação específica para os produtos estruturados FRI e FRF.

Versão 2.4

- Não há alterações.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

3.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

Cálculo do ADV mensal por família de produtos (detalhado em 3.3.3)

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum((Q_{outright j} \times FR_j) + (Q_{estruturado k} \times (FR_{pl k} - FR_{pc k})))}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

Cálculo da tarifa única (detalhado em 3.3.4.3)

Produtos outright

$$\text{Tarifa única}_{outright} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times FR_{vcto}$$

Produtos estruturados

$$\text{Tarifa única}_{estruturado} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times (FR_{pl} - FR_{pc})$$

Cálculo da tarifa única para operação day trade (detalhado em 3.3.4.4)

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 3.3.4.5)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

Os parâmetros fator contrato, fator de risco, redução por ADV e redução day trade utilizados nas fórmulas acima estão disponíveis na seção 3.4 deste documento.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

3.3 Detalhamento do cálculo

3.3.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos da família serão considerados para aplicação de reduções de tarifa por volume. Neste capítulo, dentro de uma mesma família, existem produtos outright e produtos estruturados, com diferenças na forma de tarifação.

3.3.1.1 Produtos outright

A operação outright é definida como a negociação de compra ou venda de um vencimento de contrato futuro. Os produtos listados de operação outright (produtos outright) são DI1, DDI, DAP, DCO, FRC e FRO. Estes dois últimos, apesar de serem produtos estruturados, são tratados como produtos outright para fins de tarifação, com prazo definido pela sua perna longa.

3.3.1.2 Produtos estruturados

A operação estruturada combina a negociação de dois vencimentos contratos futuros de natureza inversa. Os produtos listados de operação estruturada (produtos estruturados) são DII, DIF, FRI, FRF, DAI e DAF.

3.3.2 Fator de risco

Cada família de produtos possui uma tabela específica de fatores de risco, baseada no prazo do contrato. Para as explicações que seguem sobre como calcular o fator de risco para os produtos outright e produtos estruturados, considere a tabela fictícia a seguir.

| Meses até o vencimento | | Fator de risco |
|------------------------|-----|---------------------|
| De | Até | |
| 01 | 06 | FR ₁₋₆ |
| 07 | 12 | FR ₇₋₁₂ |
| 13 | 24 | FR ₁₃₋₂₄ |
| 25 | 36 | FR ₂₅₋₃₆ |
| Acima de 36 | | FR ₃₇₋ |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

O cálculo do fator de risco é feito de forma diferenciada para os produtos outright e para os produtos estruturados.

3.3.2.1 Produtos outright

O fator de risco para os produtos outright é definido em função da quantidade de meses subsequentes à data de negociação até a data do vencimento do contrato, conforme ilustrado na tabela abaixo.

| Mês de negociação | Mês do vencimento | Quantidade de meses | Fator de risco |
|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Jul/XX | Jan/(XX+1) | 6 | FR ₁₋₆ |
| Jan/XX | Jan/(XX+1) | 12 | FR ₇₋₁₂ |
| Jan/XX | Jan/(XX+2) | 24 | FR ₁₃₋₂₄ |
| Jan/XX | Jan/(XX+3) | 36 | FR ₂₅₋₃₆ |

Para o produto DAP, caso a data de negociação do contrato ocorra antes do dia 15, o prazo é a quantidade de meses subsequentes à data de negociação até o mês de vencimento do contrato, acrescido do mês da própria negociação (+1). Se a data de negociação ocorrer no dia 15 ou após, a regra do prazo é a mesma descrita para os demais produtos outright.

3.3.2.2 Produtos estruturados

O fator de risco para os produtos estruturados é calculado pela diferença do fator de risco do contrato da perna longa (maior data de vencimento) e do fator de risco do contrato da perna curta (menor data de vencimento).

| Produto estruturado negociado em Jan/XX | Mês do vencimento | Quantidade de meses | Fator de risco |
|---|-------------------|---------------------|--|
| Jan/(XX+1)Jan/(XX+2) | | Termo = 12 | FR ₁₃₋₂₄ (-) FR ₇₋₁₂ |
| Perna curta: Jan/(XX+1) | Jan/(XX+1) | 12 | FR ₇₋₁₂ |
| Perna longa: Jan/(XX+2) | Jan/(XX+2) | 24 | FR ₁₃₋₂₄ |

Na hipótese de o fator de risco do contrato da perna longa ser igual ao fator de risco do contrato da perna curta, o fator de risco a ser considerado para a perna curta será aquele do prazo anterior ao seu vencimento, conforme exemplo abaixo.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

| Produto estruturado negociado em Jan/XX | Mês do vencimento | Quantidade de meses | Fator de risco tabela | Fator de risco considerado |
|---|-------------------|---------------------|-----------------------|--|
| Nov/(XX)Jan/(XX+1) | | Termo = 2 | | FR ₇₋₁₂ (-) FR ₁₋₆ |
| Perna curta: Nov/(XX) | Nov/(XX) | 10 | FR ₇₋₁₂ | FR ₁₋₆ |
| Perna longa: Jan/(XX+1) | Jan/(XX+1) | 12 | FR ₇₋₁₂ | FR ₇₋₁₂ |

3.3.3 Cálculo do ADV mensal

O ADV é apurado mensalmente para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela².

O cálculo é feito pela soma de todos os contratos negociados (compras e vendas, day trade ou não) de uma mesma família, tanto dos produtos outright quanto dos produtos estruturados, ajustados pelo fator de risco, entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior, sendo esse cálculo arredondado em zero casas decimais.

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum((Q_{outright\ j} \times FR_j) + (Q_{estruturado\ k} \times (FR_{pl\ k} - FR_{pc\ k})))}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

ADV_f = ADV da família de produtos f;

j = índice que denota cada um dos produtos outright de uma mesma família;

k = índice que denota cada um dos produtos estruturados de uma mesma família;

Q_{outright j} = quantidade negociada de contratos do produto outright j;

Q_{estruturado k} = quantidade negociada do produto estruturado k;

FR_j = fator de risco do produto outright j;

FR_{pc k} = fator de risco do contrato da ponta curta (pc) do produto estruturado k;

FR_{pl k} = fator de risco do contrato da ponta longa (pl) do produto estruturado k;

² A conta máster será substituída pelo Agrupamento de Investidores para Tarifação, conforme OC 027/2022-PRE, de 08/03/2022.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

3.3.4 Tarifa única

A tarifa única, composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é baseada no fator contrato, na redução por ADV e no fator de risco.

3.3.4.1 Fator contrato

O fator contrato é um valor fixo definido para cada produto dentro de determinada família, seja outright ou estruturado.

3.3.4.2 Redução por ADV

A redução por ADV, própria de cada família, é calculada mensalmente e válida para todo o mês de negociação, com base no ADV calculado conforme item 3.3.3. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se as reduções pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

| Tabela progressiva | | | |
|--------------------|------------------|-------------------|------------------|
| Limite mínimo | Limite máximo | Redução por faixa | Valor adicional |
| D ₁ | U ₁ | V ₁ | A ₁ |
| D ₂ | U ₂ | V ₂ | A ₂ |
| : | : | : | : |
| D _{i-1} | U _{i-1} | V _{i-1} | A _{i-1} |
| D _i | U _i | V _i | A _i |
| : | : | : | : |
| D _n | U _n | V _n | A _n |

Matematicamente, o cálculo progressivo da redução por ADV pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Redução por ADV} = \text{Redução da faixa} - \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

Quanto ao valor adicional da faixa, trata-se somente de um mecanismo matemático para o cálculo da redução progressiva:

$$\text{Valor adicional da faixa}_i = (V_i - V_{i-1}) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor da redução é arredondado em duas casas decimais.

3.3.4.3 Cálculo da tarifa única

De posse dos três fatores: o fator de risco (item 3.3.2), o fator contrato (item 3.3.4.1) e o valor da redução por ADV (item 3.3.4.2), a tarifa única será calculada pela multiplicação

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

das três parcelas, para os produtos outright e para os produtos estruturados da forma descrita a seguir.

Produtos outright

$$\text{Tarifa única}_{\text{outright}} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times \text{FR}_{\text{vcto}}$$

A negociação de múltiplos contratos outright será tarifada pela soma individual do custo de cada contrato outright. Portanto, não se aplica o modelo de tarifação dos produtos estruturados.

Produtos estruturados

$$\text{Tarifa única}_{\text{estruturado}} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times (\text{FR}_{\text{pl}} - \text{FR}_{\text{pc}})$$

Onde:

FR_{pc} = fator de risco do contrato da ponta curta (pc) do produto estruturado;

FR_{pl} = fator de risco do contrato da ponta longa (pl) do produto estruturado.

O resultado deve ser arredondado em duas casas decimais.

Conversão de moeda estrangeira

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

3.3.4.4 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade de produtos outright e de produtos estruturados possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada à tarifa única calculada conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

Ressalta-se que o casamento day trade dos contratos listados neste capítulo ocorre tanto com mesmo contrato como também entre os produtos estruturados (exceto FRC) e outright, desde que satisfaça todos os critérios.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Os critérios para o cálculo de day trade podem ser encontrados no ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO deste documento.

3.3.4.5 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor do %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro.

Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

Os valores obtidos para os emolumentos e tarifa de registro são aplicados negócio a negócio.

3.3.5 Tarifa liquidação

Aplicável a todos os contratos, tanto dos produtos outright quanto das pernas dos produtos estruturados, no encerramento de posições no vencimento.

A tarifa de liquidação é um valor fixo por contrato. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de contratos liquidados.

3.3.6 Tarifa de permanência

A tarifa de permanência é calculada para cada contrato de acordo com valores estabelecidos nas tabelas de preços. Tem como base de incidência o número de contratos futuros mantidos em aberto no dia anterior e representa o somatório de todas as posições mantidas em aberto na mesma mercadoria e no mesmo mercado, independentemente do vencimento, por conta. O período de apuração é o último dia

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

útil do mês anterior ao penúltimo do mês atual. O valor da tarifa é calculado diariamente e sua cobrança ocorrerá nas condições descritas a seguir.

- I. Último dia útil de cada mês: o débito nessa data corresponderá à acumulação de todos os valores de tarifa de permanência calculados nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior.
- II. No dia seguinte ao encerramento de todas as posições na mesma mercadoria do mesmo comitente (conta). Desse modo, o débito da tarifa de permanência ocorrerá nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior ao encerramento, exclusivamente para a mercadoria cuja posição foi encerrada.
- III. Quando ocorre a transferência total das posições do comitente (conta) da mesma mercadoria para outro participante.

$$\text{Tarifa de permanência} = p \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

Onde:

p = valor diário da tarifa de permanência;

CA_{t-1} = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior ($t - 1$);

λ = fator redutor;

C_t + V_t = soma de contratos negociados (compra e venda, não é o netting) na data t.

O valor da tarifa será arredondado na segunda casa decimal.

A tarifa de permanência para o Futuro de DI1 possui cálculo específico, descrito no item 3.4.1.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

3.4 Tabelas de preços

3.4.1 Futuro de DI1

| Família | Produto | Mercadoria | Fator de risco | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência ⁽²⁾ | |
|---------------|--------------------------------------|------------|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------|
| | | | | | | | P | λ |
| Futuro de DI1 | Futuro de Taxa Média de DI de Um Dia | DI1 | Vide tabela abaixo | R\$ 1,00 | 70% | R\$0,01166 | R\$0,00816 | 0,73 |
| | DV01 Neutro | | | R\$ 2,00 | | N/A ⁽¹⁾ | N/A ⁽¹⁾ | N/A ⁽¹⁾ |
| | PU Neutro | | | R\$ 2,50 | | | | |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação e a tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

⁽²⁾ A tarifa de permanência possui cálculo específico, conforme descrito abaixo.

Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV | | Redução | Valor adicional |
|------------------|---------|---------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 3.000 | 0% | 0 |
| 3.001 | 12.000 | 15% | 450 |
| 12.001 | 21.000 | 20% | 1.050 |
| 21.001 | 35.000 | 30% | 3.150 |
| 35.001 | 60.000 | 40% | 6.650 |
| 60.001 | 100.000 | 45% | 9.650 |
| 100.001 | 160.000 | 50% | 14.650 |
| 160.001 | 350.000 | 55% | 22.650 |
| 351.001 | 650.000 | 70% | 75.150 |
| Acima de 650.000 | | 80% | 140.150 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento | | Fator de risco (FR) |
|------------------------|-----|------------------------|
| De | Até | |
| 01 | 01 | 0,01 |
| 02 | 02 | 0,04 |
| 03 | 03 | 0,08 |
| 04 | 06 | 0,18 |
| 07 | 09 | 0,36 |
| 10 | 12 | 0,55 |
| 13 | 15 | 0,77 |
| 16 | 18 | 0,97 |
| 19 | 21 | 1,18 |
| 22 | 24 | 1,37 |
| 25 | 27 | 1,55 |
| 28 | 30 | 1,70 |
| 31 | 33 | 1,84 |
| 34 | 36 | 1,97 |
| 37 | 42 | 2,15 |
| 43 | 48 | 2,34 |
| 49 | 54 | 2,54 |
| 55 | 60 | 2,70 |
| 61 | 72 | 2,86 |
| 73 | 84 | 3,04 |
| 85 | 96 | 3,20 |
| 97 | 108 | 3,43 |
| 109 | 120 | 3,52 |
| 121 | 132 | 3,59 |
| 133 | 144 | 3,66 |
| 145 | 156 | 3,73 |
| 157 | 168 | 3,80 |
| 169 | 180 | 3,88 |
| Acima de 180 | | 3,88 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Cálculo da tarifa de permanência

Para os contratos Futuros de Taxa Média de DI de um dia (DI1), o cálculo da tarifa de permanência possui fator redutor adicional (R) na forma de porcentagem, com base na compensação de posições inversas mantidas em diferentes contas:

- de uma mesma mercadoria;
- de um mesmo mercado;
- de um mesmo vencimento;
- de um mesmo investidor;
- de um mesmo participante de liquidação (carrying broker).

$$\text{Tarifa de permanência} = [p \times (1 - R)] \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

O fator redutor adicional (R) deve ser calculado aplicando-se a redução de 50% sobre a proporção de contratos em aberto compensados e arredondado em duas casas decimais.

$$R = \%CA_{net} \times 50\%$$

A quantidade de contratos em aberto compensados é calculada para cada vencimento e determinada pelos valores mínimos das somas das posições em aberto de compra e venda em todos as contas de um mesmo investidor e participante de liquidação.

$$CA_{net} = \sum_1^j \left[\min \left(\sum_1^1 CA_{Ct-1}; \sum_1^1 CA_{Vt-1} \right) \times 2 \right]$$

Onde:

CA_{net} = soma da quantidade de contratos compensados no dia anterior;

CA_{Ct-1} = soma da quantidade de contratos em aberto comprados no dia anterior;

CA_{Vt-1} = soma da quantidade de contratos em aberto vendidos no dia anterior;

CA_{t-1} = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior;

I = quantidade de contas de um investidor em um participante;

j = quantidade de vencimentos diferentes.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

O valor da proporção de contratos em aberto compensados é calculado dividindo-se o valor da soma de contratos em aberto compensados pelo total de contratos em aberto.

O resultado deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\%CA_{net} = \frac{CA_{net}}{CA_{t-1}}$$

O fator redutor adicional deve ser aplicado ao valor diário da permanência de cada investidor.

O novo valor diário da tarifa de permanência deverá ser arredondado em cinco casas decimais.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

3.4.2 Cupom Cambial de DI1

| Família | Produtos | Mercadoria | Fator de risco | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência | |
|----------------------|---|--------------------|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
| | | | | | | | p | λ |
| Cupom Cambial de DI1 | Futuro de Cupom Cambial de DI de Um Dia | DDI | Vide Tabela Abaixo | US\$ 1,00 | 70% | US\$0,11 | US\$0,00096 | 0,84 |
| | Forward Rate Agreement de Cupom Cambial de DI de Um Dia | FRC | | US\$ 1,00 | | N/A ⁽¹⁾ | N/A ⁽¹⁾ | N/A ⁽¹⁾ |
| | DV01 Neutro | FRI | | US\$ 4,00 | | | | |
| | PU Neutro | FRF | | US\$ 4,00 | | | | |
| | Swap Cambial com Ajuste Periódico ⁽²⁾ | SCC ⁽²⁾ | | US\$ 1,00 | | US\$0,11 | US\$0,00096 | 1,00 |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

⁽²⁾ O volume negociado do swap cambial não será considerado para o ADV.

Leilão de SCC

Para as operações de leilão de Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico (SCC), o valor dos emolumentos é de US\$1,00 e o valor da tarifa de registro é US\$0,0319502.

Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV | | Redução | Valor adicional |
|-----------------|--------|---------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 300 | 0% | 0 |
| 301 | 1.100 | 10% | 30 |
| 1.101 | 2.500 | 20% | 140 |
| 2.501 | 4.500 | 25% | 265 |
| 4.501 | 8.000 | 30% | 490 |
| 8.001 | 12.000 | 40% | 1.290 |
| 12.001 | 25.000 | 50% | 2.490 |
| 25.001 | 50.000 | 55% | 3.740 |
| 50.001 | 70.000 | 60% | 6.240 |
| Acima de 70.000 | | 75% | 16.740 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento | | Fator de risco (FR) |
|-------------------------------|------------|--------------------------------|
| De | Até | |
| 01 | 01 | 0,14 |
| 02 | 02 | 0,18 |
| 03 | 03 | 0,36 |
| 04 | 04 | 0,54 |
| 05 | 05 | 0,66 |
| 06 | 06 | 0,72 |
| 07 | 07 | 0,77 |
| 08 | 08 | 0,83 |
| 09 | 09 | 0,88 |
| 10 | 10 | 0,94 |
| 11 | 11 | 0,99 |
| 12 | 12 | 1,05 |
| 13 | 15 | 1,10 |
| 16 | 18 | 1,16 |
| 19 | 21 | 1,21 |
| 22 | 24 | 1,27 |
| 25 | 27 | 1,32 |
| 28 | 30 | 1,38 |
| 31 | 33 | 1,43 |
| 34 | 36 | 1,49 |
| 37 | 42 | 1,54 |
| 43 | 48 | 1,60 |
| 49 | 54 | 1,65 |
| 55 | 60 | 1,71 |
| 61 | 72 | 1,76 |
| 73 | 84 | 1,82 |
| 85 | 96 | 1,87 |
| 97 | 108 | 1,93 |
| 109 | 120 | 1,98 |
| 121 | 132 | 2,04 |
| 133 | 144 | 2,09 |
| 145 | 156 | 2,15 |
| 157 | 168 | 2,20 |
| 169 | 180 | 2,26 |
| Acima de 180 | | 2,26 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

3.4.3 Cupom Cambial de OC1

| Família | Produtos | Mercadoria | Fator de risco | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência | |
|----------------------|---|--------------------|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
| | | | | | | | p | λ |
| Cupom Cambial de OC1 | Futuro de Cupom Cambial de Operações Compromissadas de Um Dia | DCO | Vide Tabela Abaixo | US\$ 1,00 | 70% | US\$0,11 | US\$0,00096 | 0,84 |
| | Forward Rate Agreement de Cupom Cambial de Operações Compromissadas de um Dia | FRO | | US\$ 1,00 | | N/A ⁽¹⁾ | N/A ⁽¹⁾ | N/A ⁽¹⁾ |
| | Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia | SCS ⁽²⁾ | | US\$ 1,00 | | US\$0,11 | US\$0,00096 | 1,00 |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

⁽²⁾ O volume negociado do swap cambial não será considerado para o ADV.

Leilão de SCS

Para as operações de leilão de Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia (SCS), o valor dos emolumentos é de US\$1,00 e o valor da tarifa de registro é US\$0,0319502.

Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV | | Redução | Valor adicional |
|-----------------|--------|---------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 300 | 0% | 0 |
| 301 | 1.100 | 10% | 30 |
| 1.101 | 2.500 | 20% | 140 |
| 2.501 | 4.500 | 25% | 265 |
| 4.501 | 8.000 | 30% | 490 |
| 8.001 | 12.000 | 40% | 1.290 |
| 12.001 | 25.000 | 50% | 2.490 |
| 25.001 | 50.000 | 55% | 3.740 |
| 50.001 | 70.000 | 60% | 6.240 |
| Acima de 70.000 | | 75% | 16.740 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento | Fator de risco (FR) |
|------------------------|------------------------|
| De | Até |
| 01 | 01 |
| 02 | 02 |
| 03 | 03 |
| 04 | 04 |
| 05 | 05 |
| 06 | 06 |
| 07 | 07 |
| 08 | 08 |
| 09 | 09 |
| 10 | 10 |
| 11 | 11 |
| 12 | 12 |
| 13 | 15 |
| 16 | 18 |
| 19 | 21 |
| 22 | 24 |
| 25 | 27 |
| 28 | 30 |
| 31 | 33 |
| 34 | 36 |
| 37 | 42 |
| 43 | 48 |
| 49 | 54 |
| 55 | 60 |
| 61 | 72 |
| 73 | 84 |
| 85 | 96 |
| 97 | 108 |
| 109 | 120 |
| 121 | 132 |
| 133 | 144 |
| 145 | 156 |
| 157 | 168 |
| 169 | 180 |
| Acima de 180 | |
| 2,26 | |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

3.4.4 Cupom de Inflação

| Família | Produto | Mercadoria | Fator de risco | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação ⁽¹⁾ | Tarifa de permanência ⁽¹⁾ | |
|-------------------|-------------------------|------------|--------------------|------------------|-------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| | | | | | | | p | λ |
| Cupom de inflação | Futuro de Cupom de IPCA | DAP | Vide tabela abaixo | R\$ 0,00025 x I | 70% | R\$0,01 | R\$0,0093 | 1,00 |
| | DV01 Neutro | DAI | | R\$ 0,000625 x I | | N/A ⁽¹⁾ | N/A ⁽¹⁾ | N/A ⁽¹⁾ |
| | PU Neutro | DAF | | R\$ 0,000625 x I | | | | |

⁽¹⁾ A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

I = número índice de inflação (IPCA) divulgado para o mês anterior ao cálculo.

Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV | | Redução | Valor adicional |
|-----------------|--------|---------|-----------------|
| De | Até | | |
| 1 | 5 | 0% | 0 |
| 6 | 50 | 10% | 0,5 |
| 51 | 150 | 15% | 3,0 |
| 151 | 500 | 25% | 18,0 |
| 501 | 1.100 | 30% | 43,0 |
| 1.101 | 2.200 | 40% | 153,0 |
| 2.201 | 4.200 | 50% | 373,0 |
| 4.201 | 6.200 | 55% | 583,0 |
| 6.201 | 10.000 | 60% | 893,0 |
| Acima de 10.000 | | 75% | 2.393,0 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento | | Fator de risco (FR) |
|------------------------|-----|------------------------|
| De | Até | |
| 01 | 01 | 0,28 |
| 02 | 02 | 0,30 |
| 03 | 03 | 0,32 |
| 04 | 04 | 0,35 |
| 05 | 05 | 0,38 |
| 06 | 06 | 0,41 |
| 07 | 07 | 0,45 |
| 08 | 08 | 0,49 |
| 09 | 09 | 0,53 |
| 10 | 10 | 0,58 |
| 11 | 11 | 0,63 |
| 12 | 12 | 0,68 |
| 13 | 15 | 0,76 |
| 16 | 18 | 0,84 |
| 19 | 21 | 0,92 |
| 22 | 24 | 1,00 |
| 25 | 27 | 1,10 |
| 28 | 30 | 1,20 |
| 31 | 33 | 1,30 |
| 34 | 36 | 1,40 |
| 37 | 42 | 1,50 |
| 43 | 48 | 1,60 |
| 49 | 54 | 1,70 |
| 55 | 60 | 1,80 |
| 61 | 72 | 1,90 |
| 73 | 84 | 2,00 |
| 85 | 96 | 2,10 |
| 97 | 108 | 2,20 |
| 109 | 120 | 2,30 |
| 121 | 132 | 2,40 |
| 133 | 144 | 2,50 |
| 145 | 156 | 2,60 |
| 157 | 168 | 2,70 |
| 169 | 180 | 2,80 |
| Acima de 180 | | 2,80 |

4. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO SEM PRODUTOS ESTRUTURADOS

4.1 Alterações desta versão

Versão 2.0

Não há alterações.

Versão 2.1

Não há alterações.

Versão 2.2

Não há alterações.

Versão 2.3

Não há alterações.

Versão 2.4

Não há alterações.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

4.2 Detalhamento do cálculo

4.2.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume.

4.2.2 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro variável são definidos para cada família de produtos, baseado no ADV. A tarifa de registro fixa não depende do ADV.

4.2.2.1 Cálculo do ADV mensal

O ADV mensal é apurado mensalmente para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela³.

O cálculo é feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior. Cada família de produtos possui um ADV, que será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família e pelo prazo da operação.

³ A conta máster será substituída pelo Agrupamento de Investidores para Tarifação, conforme OC 027/2022-PRE, de 08/03/2022.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Ajuste pelo prazo da operação

$$Q_i = Q_j \times \left(\frac{n}{252} \right)$$

Onde:

Q_i = quantidade ajustada de contratos de cada vencimento;

Q_j = quantidade negociada de contratos de cada vencimento;

n = dias de saque conforme tabela abaixo.

Esse cálculo deve ser arredondado em zero casas decimais.

| Família | n = dias de saque entre... |
|---------------------------|---|
| Taxa Selic | Data de negociação e data de vencimento de cada contrato |
| Opções sobre Futuro de DI | Data de vencimento da opção e data de vencimento do futuro objeto |
| Opções sobre IDI | Data de negociação e data de vencimento de cada contrato |
| IPCA | Data de negociação e data de vencimento de cada contrato |

Cálculo do ADV mensal

$$ADV_f = \max \left(\frac{\sum(Q_i)}{\text{Quantidade de pregões}}; 1 \right)$$

Onde:

ADV_f = ADV da família de produtos f;

i = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

Q_i = quantidade ajustada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês.

No primeiro mês de negociação do investidor, este será alocado na primeira faixa de volume da tabela.

4.2.2.2 Cálculo do custo médio

Uma vez apurado o ADV mensal da família de produtos, a próxima etapa é o cálculo do custo médio para os emolumentos e para a tarifa de registro variável, próprios de cada família. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se os valores pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

| Tabela progressiva | | |
|--------------------|------------------|------------------|
| Limite mínimo | Limite máximo | Valor faixa |
| D ₁ | U ₁ | V ₁ |
| D ₂ | U ₂ | V ₂ |
| : | : | : |
| D _{i-1} | U _{i-1} | V _{i-1} |
| D _i | U _i | V _i |
| : | : | : |
| D _n | U _n | V _n |

O custo médio é definido como:

$$\bar{P} = \frac{\min(\text{ADV}, U_1) \times V_1 + \sum_{i=2}^{n-1} [\max((\min(\text{ADV}, U_i) - U_{i-1}), 0) \times V_i] + \max((\text{ADV} - U_{n-1}), 0) \times V_n}{\text{ADV}}$$

Onde:

P̄ = custo médio apurado;

ADV = ADV calculado conforme item anterior;

U_i = limite superior de cada faixa;

U_n = limite superior da última faixa;

V_i = valor da tabela associado à cada faixa;

V_n = valor da tabela associado à última faixa.

Cada uma das tarifas é calculada separadamente, de acordo com os valores de sua respectiva tabela. O arredondamento é feito na mesma quantidade de casas decimais dos valores da tabela.

4.2.2.3 Cálculo do custo unitário

Cada família de produtos possui uma fórmula específica de cálculo para os emolumentos e para a tarifa de registro variável, sendo os resultados válidos para todos os contratos da família.

O custo unitário é calculado aplicando-se o valor do custo médio na fórmula, bem como aplicando-se os fatores referentes a cada contrato.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Embora a fórmula do custo médio seja a mesma para toda família, o custo unitário final pode ser diferente, a depender dos fatores aplicados a cada contrato. Em cada uma das etapas, o custo unitário dos emolumentos e da tarifa de registro variável deve ser arredondado em duas casas decimais.

4.2.2.4 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada ao custo unitário dos emolumentos e da tarifa de registro variável do contrato, calculados conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Custo unitário day trade} = \text{Custo unitário contrato} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

4.2.2.5 Emolumentos e tarifa de registro

A partir do custo unitário para cada investidor, para cada contrato de cada família, após a aplicação da política de incentivo para day trade (se aplicável), os emolumentos e a tarifa de registro são calculados negócio a negócio.

Emolumentos

Valor do custo unitário dos emolumentos, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

Tarifa de registro

A tarifa de registro fixa é um valor fixo aplicado por contrato. Soma-se o custo unitário da tarifa de registro variável, calculada anteriormente, à tarifa de registro fixa, mantendo-se as sete casas decimais. Então, multiplica-se o valor pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondando o resultado em duas casas decimais.

Conversão de moeda estrangeira

O valor da tarifa de registro fixa em dólar devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado deve ser arredondado em sete casas decimais.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

4.2.3 Tarifa de liquidação

Aplicável aos derivativos listados, exceto opções e disponível, no encerramento de posições no vencimento.

A tarifa de liquidação é um valor fixo por contrato. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de contratos liquidados, arredondado na segunda casa decimal.

4.2.4 Tarifa de permanência

Calculada para cada contrato, de acordo com valores estabelecidos nas tabelas de preços. Tem como base de incidência o número de contratos futuros mantidos em aberto no dia anterior e representa o somatório de todas as posições mantidas em aberto na mesma mercadoria e no mesmo mercado, independentemente do vencimento, por conta. O período de apuração é do último dia útil do mês anterior ao penúltimo do mês atual. O valor da tarifa é calculado diariamente e sua cobrança ocorrerá nas condições descritas a seguir.

- I. Último dia útil de cada mês: o débito nessa data corresponderá à acumulação de todos os valores de tarifa de permanência calculados nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior.
- II. No dia seguinte ao encerramento de todas as posições na mesma mercadoria do mesmo comitente (conta). Desse modo, o débito da tarifa de permanência ocorrerá nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior, exclusivamente para a mercadoria cuja posição foi encerrada.
- III. Quando ocorre a transferência total das posições do comitente (conta) da mesma mercadoria para outro participante.

$$\text{Tarifa de permanência} = p \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

Onde:

p = valor diário da tarifa de permanência;

CA_{t-1} = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior ($t - 1$);

λ = fator redutor;

C_t + V_t = soma de contratos negociados (compra e venda, não é o netting) na data t.

O valor da tarifa será arredondado na segunda casa decimal.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

4.2.5 Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuros será cobrado como uma negociação do futuro subjacente.

O valor das tarifas de exercícios poderá sofrer reduções em caso de casamento day trade com negociação inversa do ativo (item 4.2.2.4) e também por conta do volume negociado em cada investidor no mês anterior (item 4.2.2.2).

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

4.3 Tabelas de preços

4.3.1 Opções sobre Futuro de DI1

| Família | Contratos | Mercadoria | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|----------------------------|--|------------|-------------------|----------------------|
| Opções sobre Futuro de DI1 | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Taxa Média de DI de Um Dia | D11 a D19 | 70% | N/A |
| | Volatilidade de Taxa de Juros Forward | VTF | | N/A |

Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = 100.000 \times \left[\left(1 + \frac{\bar{P}}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

Prazo = prazo, em dias de saque, entre a data de vencimento da opção e a data de vencimento do futuro objeto, limitado em 290 dias.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Emolumentos | Tarifa de registro | |
|-----------------|--------|-------------|--------------------|--|
| De | Até | | Variável | |
| 1 | 250 | 0,0003703 | 0,0003015 | |
| 251 | 2.500 | 0,0003518 | 0,0002865 | |
| 2.501 | 7.000 | 0,0003147 | 0,0002530 | |
| 7.001 | 15.000 | 0,0002962 | 0,0002412 | |
| 15.001 | 25.000 | 0,0002777 | 0,0002262 | |
| Acima de 25.000 | | 0,0000741 | 0,0000603 | |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de DI será tarifado como um futuro de DI.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

4.3.2 Opções sobre IDI

| Família | Contratos | Mercadoria | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|------------------|--|------------|-------------------|----------------------|
| Opções sobre IDI | Opções de Compra e de Venda sobre Índice da Taxa Média de DI de Um Dia | IDI | 70% | N/A |
| | Volatilidade de Taxa de Juros a Vista | VID | | N/A |

Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = 100.000 \times \left[\left(1 + \frac{\bar{P}}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

prazo = prazo, em dias de saque, entre a data de vencimento da opção e a data de vencimento do futuro objeto, limitado em 290 dias.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Emolumentos | Tarifa de registro | |
|-----------------|--------|-------------|--------------------|------------|
| De | Até | | Variável | Fixo |
| 1 | 100 | 0,0003164 | 0,0002577 | 0,00000000 |
| 101 | 1.260 | 0,0003006 | 0,0002448 | 0,00000000 |
| 1.261 | 2.800 | 0,0002689 | 0,0002162 | 0,00000000 |
| 2.801 | 7.300 | 0,0002531 | 0,0002061 | 0,00000000 |
| 7.301 | 12.000 | 0,0002373 | 0,0001933 | 0,00000000 |
| Acima de 12.000 | | 0,0000617 | 0,0000502 | 0,00000000 |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre IDI será tarifado como uma opção sobre IDI.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

4.3.3 Taxa Selic

| Família | Contratos* | Mercadoria | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência | |
|------------|--|------------|-------------------|----------------------|-----------------------|----------|
| | | | | | <i>p</i> | <i>λ</i> |
| Taxa Selic | Futuro de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia | OC1 | 65% | R\$0,01166 | R\$0,00816 | 0,73 |
| | Opções de Compra e Venda sobre Índice da Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia | ITC | 50% | N/A | N/A | N/A |

* O volume negociado das opções não será considerado para o ADV.

Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = 100.000 \times \left[\left(1 + \frac{\bar{P}}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

prazo = prazo, em dias de saque, entre a data de negociação e a data de vencimento, limitado em 290 dias.

Obs.: o custo unitário das opções será 55% do valor calculado pela fórmula.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Emolumentos | Tarifa de registro | |
|-----------------|--------|-------------|--------------------|--|
| De | Até | | Variável | |
| 1 | 100 | 0,0006732 | 0,0005482 | |
| 101 | 1.260 | 0,0006396 | 0,0005209 | |
| 1.261 | 2.800 | 0,0005722 | 0,0004660 | |
| 2.801 | 7.300 | 0,0005386 | 0,0004386 | |
| 7.301 | 47.900 | 0,0005049 | 0,0004112 | |
| Acima de 47.900 | | 0,0004376 | 0,0003563 | |

Exercício de opções

O exercício das opções sobre ITC será tarifado como uma opção sobre ITC.

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

4.3.4 IPCA

| Família | Contratos | Mercadoria | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência | |
|---------|----------------|------------|-------------------|----------------------|-----------------------|----------|
| | | | | | <i>p</i> | <i>λ</i> |
| IPCA | Futuro de IPCA | IAP | 50% | R\$1,15 | R\$0,0128 | 0,90 |

Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = \bar{P} \times M \times I$$

Onde:

M = multiplicador do contrato, no valor de R\$25,00;

I = número índice de inflação (IPCA) divulgado para o mês anterior ao cálculo.

Tabela de preços por volume

| ADV | | Emolumentos | Tarifa de registro | |
|--------------|-----|-------------|--------------------|------------|
| De | Até | | Variável | Fixa (R\$) |
| 1 | 10 | 0,0000024 | 0,0000026 | 0,1166181 |
| 11 | 50 | 0,0000023 | 0,0000024 | 0,1166181 |
| 51 | 130 | 0,0000022 | 0,0000023 | 0,1166181 |
| 131 | 150 | 0,0000021 | 0,0000021 | 0,1166181 |
| 151 | 300 | 0,0000020 | 0,0000020 | 0,1166181 |
| Acima de 300 | | 0,0000017 | 0,0000018 | 0,1166181 |

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO

Passo 1 – As alocações são ordenadas segundo os critérios abaixo.

- 1) Data do pregão
- 2) Membro de compensação
- 3) Código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Código de conta
- 5) Security ID
- 6) Horário do negócio
- 7) Número do negócio
- 8) Número da alocação

Passo 2 – Depois da ordenação, o casamento de day trade é feito para cada instrumento, de acordo com os critérios abaixo.

- 1) Mesma data do pregão
- 2) Mesmo membro de compensação
- 3) Mesmo código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Mesmo código de conta
- 5) Mesmo contrato com mesmo vencimento ou série
 - a) Exercício: em casos de exercícios são considerados os seguintes critérios:
 - i. exercer uma opção de compra e ser exercido em opção de compra do mesmo contrato objeto
 - ii. exercer uma opção de venda e ser exercido em opção de venda do mesmo contrato objeto
 - iii. exercer uma opção de venda e exercer uma opção de compra do mesmo contrato objeto
 - iv. ser exercido em opção de compra e ser exercido em opção de venda do mesmo contrato objeto
 - v. exercer opção de compra e vender o contrato futuro objeto
 - vi. exercer opção de venda e comprar o contrato futuro objeto
 - vii. ser exercido em opção de compra e comprar o contrato futuro objeto
 - viii. ser exercido em opção de venda e vender o contrato futuro objeto

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

b) Estratégias

- i. Rolagens: as rolagens casam day trade com as mesmas rolagens:
 - o IR1: pernas do IR1 casam day trade com pernas de IR1
 - o WI1: pernas do WI1 casam day trade com pernas de WI1
 - o DR1: pernas do DR1 casam day trade com pernas de DR1
 - o WD1: pernas do WD1 casam day trade com pernas de WD1
 - o RSP: pernas do RSP casam day trade com pernas de RSP
 - o WS1: pernas do WS1 casam day trade com pernas de WS1
 - o NK1: pernas do NK1 casam day trade com pernas de NK1
 - o MV1: pernas do MV1 casam day trade com pernas de MV1
 - o DX1: pernas do DX1 casam day trade com pernas de DX1
 - o ES1: pernas do ES1 casam day trade com pernas de ES1
 - o RAC: pernas do RAC casam day trade com pernas de RAC
 - o BR1: pernas do BR1 casam day trade com pernas de BR1
 - o CR1: pernas do CR1 casam day trade com pernas de CR1
 - o KR1: pernas do KR1 casam day trade com pernas de KR1
 - o ET1: pernas do ET1 casam day trade com pernas de ET1
 - o MR1: pernas do MR1 casam day trade com pernas de MR1
 - o SC1: pernas do SC1 casam day trade com pernas de SC1
 - o SO1: pernas do SO1 casam day trade com pernas de SO1
- ii. Volatilidades: as volatilidades casam day trade com as mesmas volatilidades:
 - o VID: pernas de VID casam day trade apenas com pernas de VID
 - o VTF: pernas de VTC casam day trade apenas com pernas de VTC
 - o VTC: pernas de VTF casam day trade apenas com pernas de VTF
- iii. Forward Points: o FRP casa day trade com operações de contrato futuro de dólar (DOL).
- iv. Produto estruturado de PU neutro
 - o FRC: pernas de FRC casam day trade apenas com pernas de FRC
 - o FRF: pernas do FRF casam day trade apenas com pernas do FRF
 - o DIF: pernas do DIF casam day trade apenas com pernas do DIF
 - o DAF: pernas do DAF casam day trade apenas com pernas do DAF
 - o FRO: pernas do FRO casam day trade apenas com pernas do FRO

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

- v. Produto estruturado de DV01 neutro
 - o DII: pernas do DII casam day trade apenas com pernas do DII
 - o DAI: pernas do DAI casam day trade apenas com pernas do DAI
 - o FRI: pernas do FRI casam day trade apenas com pernas do FRI
- 6) Naturezas opostas: o casamento é realizado sobre a quantidade mínima em comum

Passo 3 – Caso haja quantidades remanescentes, o casamento de day trade é feito entre produtos outright DI1, DAP e FRC (nessa etapa, o produto estruturado FRC está sendo tratado como outright, com prazo definido pela perna longa) e produtos estruturados (DII, DIF, DAI, DAF, FRI e FRF) de acordo com os critérios abaixo.

3.1. As quantidades remanescentes dos produtos outright e dos produtos estruturados são agrupadas conforme abaixo.

- 1) Data do pregão
- 2) Membro de compensação
- 3) Código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Código de conta
- 5) Código de negociação

3.2. As quantidades remanescentes agrupadas dos produtos estruturados são ordenadas segundo os critérios abaixo.

- 1) Maior prazo do termo (distância entre os vencimentos das pernas do produto estruturado)
- 2) Vencimento da perna longa mais longa
- 3) Produto estruturado de inclinação tem prioridade em relação ao produto estruturado do FRA.

3.3. Depois da ordenação, o casamento de day trade entre produtos outright e produtos estruturados é feito de acordo com os critérios abaixo.

- 1) Mesma data de pregão
- 2) Mesmo membro de compensação

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

- 3) Mesmo código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Mesmo código de conta
- 5) Contratos dos produtos estruturados de mesmo vencimento que os contratos outright
 - a) Contrato outright_A = Contrato da perna longa do produto estruturado
 - b) Contrato outright_B = Contrato da perna curta do produto estruturado
- 6) Pernas dos produtos estruturados em naturezas inversas aos outright:
Compra contrato outright_A e venda da perna longa do produto estruturado e
Venda contrato outright_B e compra da perna curta do produto estruturado ou
Venda contrato outright_A e compra da perna longa do produto estruturado e
Compra contrato outright_B e venda da perna curta do produto estruturado

Nas situações em que a quantidade de contratos da perna curta da estrutura seja nula, devido ao procedimento de lote mínimo, arredondamento ou casamento total de daytrade na ponta curta na primeira etapa, serão considerados somente os seguintes critérios:

Compra contrato outright_A e venda da perna longa do produto estruturado ou

Venda contrato outright_A e compra da perna longa do produto estruturado

O casamento day trade dos contratos do produto estruturado com os contratos do produto outright é realizado em quantidades que preservem o ratio do produto estruturado. O ratio é a proporção de quantidade de contratos da ponta curta em relação à quantidade alocada de contratos da ponta longa do produto estruturado.

O cálculo que satisfaz o critério de preservação do ratio dos produtos estruturados é definido conforme os passos a seguir.

- 1) Determinação das quantidades remanescentes dos produtos outright, do produto estruturado e de cada perna do produto estruturado após o casamento de day trade no mesmo instrumento:

Qtde estruturado = quantidade residual dos produtos estruturados;

Qtde estruturado_{pl} = quantidade residual de contratos da perna longa do produto estruturado;

Qtde estruturado_{pc} = quantidade residual de contratos da perna curta do produto estruturado;

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

Qtde outright_{pl} = quantidade residual de contratos outright de mesmo vencimento que a perna longa do produto estruturado;

Qtde outright_{pc} = quantidade residual de contratos outright de mesmo vencimento que a perna curta do produto estruturado.

- 2) Cálculo das proporções entre as quantidades residuais das pernas do produto estruturado e dos produtos outright de mesmo vencimento:

$$P_{pl} = \min\left(\frac{\text{Qtde outright}_{pl}}{\text{Qtde estruturado}_{pl}}; 1\right)$$

$$P_{pc} = \min\left(\frac{\text{Qtde outright}_{pc}}{\text{Qtde estruturado}_{pc}}; 1\right)$$

P_{pl} e P_{pc} devem ser arredondados para cima em 7 casas decimais

Havendo situações em que a quantidade de contratos da perna curta seja nula, devido ao procedimento de lote mínimo, arredondamento ou casamento total de day trade na ponta curta na primeira etapa, a parcela P_{pc} não deve ser utilizada no cálculo.

- 3) Cálculo da quantidade residual de contratos da perna longa do produto estruturado que casará day trade com o produto outright de mesmo vencimento:

$$\text{Quantidade estruturado DT}_{pl} = \min(P_{pl}; P_{pc}; 1) \times \text{Quantidade estruturado}$$

Caso o P_{pc} não seja calculado, conforme item 2 acima, este não deve ser utilizado na fórmula.

$$\text{Quantidade outright DT}_{pl} = \text{Quantidade estruturado DT}_{pl}$$

- 4) Cálculo da quantidade residual de contratos da perna curta do produto estruturado que casará day trade com o produto outright de mesmo vencimento:

$$\text{Quantidade estruturado DT}_{pc} = \text{Quantidade estruturado DT}_{pl} \times \left(\frac{\text{Qtde estruturado}_{pc}}{\text{Qtde estruturado}_{pl}} \right)$$

Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços

[B]³

$$\text{Quantidade outright DT}_{\text{pc}} = \text{Quantidade estruturadoDT}_{\text{pc}}$$

A divisão $\left(\frac{\text{Qtde estruturado}_{\text{pc}}}{\text{Qtde estruturado}_{\text{pl}}} \right)$ deve ser arredondada para cima em 7 casas decimais

As quantidades de produtos classificados day trade deverão ser truncadas em zero casas decimais.

As quantidades residuais serão tarifadas como normais (não day trade).

Ressalta-se que as definições constantes do presente Anexo são aplicáveis exclusivamente para fins das políticas de tarifação dos produtos constantes desse documento e não têm quaisquer efeitos para fins tributários, cujas definições de day trade seguem o previsto na legislação em vigor.